

Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

NOSSA REFERÊNCIA  
AAC6 CP 19643  
Ofício nº 771/2016

DATA  
2016-07-13

SUA REFERÊNCIA  
Email de 2016-07-07, Comissão 8ª - CECXIII

**Assunto:** Pedido de informação à CGA - Regime de aposentação dos docentes em monodocência

19643COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Reportando-me ao assunto acima mencionado, informo V.Ex<sup>a</sup> do seguinte:

1. De harmonia com o disposto na Lei nº 77/2009, de 13 de agosto, os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, que concluíram o curso de Magistério Primário e de Educação de Infância nos anos de 1975 e de 1976, dispõem das seguintes modalidades alternativas de aposentação:
  - 1) *Artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009, de 13 de agosto:* podem aposentar-se com, pelo menos, 57 anos de idade e 34 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo da pensão, como carreira completa, 34 anos de serviço;
  - 2) *Artigo 2º, nºs 2 e 3, da Lei nº 77/2009, de 13 de agosto:* podem aposentar-se com, pelo menos, 55 anos de idade e 34 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo da pensão, como carreira completa a que estiver em vigor na data da aposentação, sendo aplicável a penalização de 4,5% por cada ano de antecipação em relação aos 57 anos de idade, idade que é reduzida em 6 meses, até ao limite de 2 anos, por cada ano completo que o tempo de serviço ultrapassar os 34 anos.
2. Por outro lado, na fixação das pensões de aposentação, o critério adotado em termos de data relevante para o cálculo é o constante do artigo 43º do Estatuto da Aposentação, disposição que, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 238/2009, de 16 de setembro, fixava o regime de aposentação com base na lei em vigor à data em que fosse recebido o pedido de aposentação pela CGA e na situação de facto existente à data do despacho de aposentação.

Com a entrada em vigor da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, aquele artigo 43º passou a ter a redação introduzida pelo artigo 79º daquela Lei, que retomou o critério da versão original do Estatuto da Aposentação, pelo que o

regime de aposentação (que não dependa de verificação de incapacidade) dos requerimentos entrados na CGA após a vigência daquela Lei passou a fixar-se com base na lei em vigor e na situação existente na data em que se profira despacho a reconhecer o direito à aposentação.

3. Feitos estes esclarecimentos prévios, informo V.Ex<sup>a</sup> que, relativamente à primeira questão colocada no V.Ofício em referência, as pensões de aposentação atribuídas a docentes em regime de mondocência que completaram o curso do Magistério Primário ou de Educação de Infância em 1975 e 1976 e que se aposentaram ao abrigo da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, totalizam **2086**, das quais 6 já se encontram canceladas, sendo que **1020** pensões foram atribuídas ao abrigo do artigo 2.º, n.º1, da Lei n.º 77/2009 e **1066** foram atribuídas ao abrigo do artigo 2.º, n.º3, do referido diploma e nos termos seguintes:

- Em **2011**, foram proferidos 72 despachos de aposentação relativamente a 24 requerimentos entrados na CGA em 2010 e a 48 requerimentos entrados na CGA em 2011.
  - **24 requerimentos de 2010:** 5 pensões foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º1, da Lei n.º 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 19 foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º3 (em 14 pensões considerou-se como carreira completa 34 anos de serviço; em 4 pensões considerou-se como carreira completa 38 anos e seis meses de serviço; e em 1 pensão considerou-se como carreira completa 39 anos de serviço).
  - **48 requerimentos de 2011:** 24 pensões foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º1, da Lei n.º 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 24 foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º3 (em 6 pensões considerou-se como carreira completa 34 anos de serviço; em 18 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos de serviço).
- Em **2012**, foram proferidos 719 despachos de aposentação relativamente a 2 requerimentos entrados na CGA em 2010, a 349 requerimentos entrados na CGA em 2011 e a 368 requerimentos entrados na CGA em 2012.
  - **2 requerimentos de 2010:** 2 pensões foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º3, da Lei n.º 77/2009, considerando-se como carreira completa 38 anos e 6 meses de serviço.
  - **349 requerimentos de 2011:** 166 pensões foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º1, da Lei n.º 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 183 foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º3 (em 147 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos de serviço; em 36 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos e seis meses de serviço).
  - **368 requerimentos de 2012:** 216 pensões foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º1, da Lei n.º 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 152 foram calculadas com base no artigo 2.º, n.º3 (em 1 pensão considerou-se como carreira completa 39 anos de serviço; em 151 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos e seis meses de serviço).

- Em **2013**, foram proferidos 698 despachos de aposentação relativamente a 4 requerimentos entrados na CGA em 2011, a 509 requerimentos entrados na CGA em 2012 e a 185 requerimentos entrados na CGA em 2013.
  - **4 requerimentos de 2011:** 1 pensão foi calculada com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa), 3 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº3, da Lei nº 77/2009 (em 2 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos de serviço; em 1 pensão considerou-se como carreira completa 40 anos de serviço).
  - **509 requerimentos de 2012:** 118 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 391 foram calculadas com base no artigo 2º, nº3 (em 365 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos e 6 meses de serviço; em 26 pensões considerou-se como carreira completa 40 anos de serviço).
  - **185 requerimentos de 2013:** 91 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 94 foram calculadas com base no artigo 2º, nº3, considerando-se 40 anos de serviço como carreira completa.
- Em **2014**, foram proferidos 411 despachos de aposentação relativamente a 8 requerimentos entrados na CGA em 2012, a 216 requerimentos entrados na CGA em 2013 e a 187 requerimentos entrados na CGA em 2014.
  - **8 requerimentos de 2012:** As pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº3, da Lei nº 77/2009 (em 6 pensões considerou-se como carreira completa 39 anos e 6 meses de serviço; em 2 pensões considerou-se como carreira completa 40 anos de serviço).
  - **216 requerimentos de 2013:** 118 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 98 foram calculadas com base no artigo 2º, nº3, considerando-se como carreira completa 40 anos de serviço.
  - **187 requerimentos de 2014:** 115 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 72 foram calculadas com base no artigo 2º, nº3 (em 1 pensão considerou-se como carreira completa 39 anos e 6 meses de serviço e em 71 pensões considerou-se 40 anos de serviço como carreira completa).
- Em **2015**, foram proferidos 162 despachos de aposentação relativamente a 1 requerimento entrado na CGA em 2011, a 1 requerimento entrado na CGA em 2012, a 13 requerimentos entrados na CGA em 2013, a 70 requerimentos entrados na CGA em 2014 e a 77 requerimentos entrados na CGA em 2015.

- **1 requerimento de 2011:** A pensão foi calculada com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa).
  - **1 requerimento de 2012:** A pensão foi calculada com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa).
  - **13 requerimentos de 2013:** 11 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 2 foram calculadas com base no artigo 2º, nº3, considerando-se 40 anos de serviço como carreira completa.
  - **70 requerimentos de 2014:** 56 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 14 com base no artigo 2º, nº3, da Lei nº 77/2009, considerando-se 40 anos de serviço como carreira completa.
  - **77 requerimentos de 2015:** 74 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 3 com base no artigo 2º, nº3, da Lei nº 77/2009, considerando-se 40 anos de serviço como carreira completa.
- Em **2016**, foram proferidos 24 despachos de aposentação relativamente a 1 requerimento entrado na CGA em 2014, a 13 requerimentos entrados na CGA em 2015, e a 10 requerimentos entrados na CGA em 2016.
    - **1 requerimento de 2014:** A pensão foi calculada com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa).
    - **13 requerimento de 2015:** 12 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa) e 1 pensão foi calculada com base no artigo 2º, nº 3, da Lei nº 77/2009, considerando-se 40 anos de serviço como carreira completa.
    - **10 requerimentos de 2016:** 10 pensões foram calculadas com base no artigo 2º, nº1, da Lei nº 77/2009 (34 anos de carreira completa).
4. Relativamente à segunda questão colocada, informo V.Ex<sup>a</sup> que a Caixa Geral de Aposentações não dispõe de informação relativamente aos subscritores que ainda se encontram no ativo, em particular no que respeita ao ano em que terminaram o curso, ao regime laboral ao longo da sua carreira (monodocência, níveis de ensino lecionados), desconhecendo ainda as interrupções no tempo de serviço, os estabelecimentos de ensino a que estiveram vinculados, matéria que é apenas apurada na fase de instrução dos processos de aposentação.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Central

CP



Serafim R. Amorim